



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	80\$
A 2.ª série:	120\$	"	70\$
A 3.ª série:	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 37:775** — Determina que a freguesia de Alfrivida, do concelho de Vila Velha de Ródão, passe a denominar-se Perais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidades nos vistos para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagens de trânsito, negócio ou recreio.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 37:776** — Autoriza o governador-geral do Estado da Índia a abrir um crédito destinado a constituir um subsídio extraordinário para a compra de material circulante para os serviços autónomos de navegação daquele Estado — Introduz alterações no quadro do pessoal contratado dos serviços de marinha da colónia de Macau e adiciona uma nova alínea ao artigo 85.º do Decreto n.º 34:417, que reorganiza os serviços de saúde do Império Colonial Português.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 37:775

Atendendo ao que representaram a Junta de Freguesia de Alfrivida, do concelho de Vila Velha de Ródão, e a maioria dos chefes de família eleitores, no sentido de ser alterado para Perais o nome daquela freguesia; Considerando que os serviços oficiais funcionam há mais de cem anos em Perais, que, ficando situada no

centro geográfico da freguesia, é, sob todos os aspectos, a sua povoação mais importante;

Considerando que as circunscrições administrativas devem adoptar o nome da povoação onde têm sede;

Considerando que não existe qualquer outra freguesia com a designação de Perais;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil de Castelo Branco, da Junta de Província da Beira Baixa e da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;

Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Alfrivida, do concelho de Vila Velha de Ródão, passa a denominar-se Perais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Sulazar — Augusto Cancellata de Abreu.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado no seguinte:

1. Os cidadãos americanos munidos de passaportes expedidos pelas competentes autoridades dos Estados Unidos poderão entrar livremente em Portugal continental para permanência temporária em viagens de trânsito, negócios ou recreio sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

2. Aos cidadãos portugueses admissíveis nos Estados Unidos como não emigrantes, residentes em Portugal continental, munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades portuguesas, serão concedidos, com o mínimo possível de formalidades, vistos gratuitos para entrada naquele país.

Fica entendido que, no caso de indivíduos em viagem de negócios ou de recreio, tais vistos serão válidos para uma ou mais entradas durante um período de vinte e quatro meses, a contar da data em que forem concedidos; no caso de outros admissíveis não emigrantes, tais vistos serão válidos para uma ou mais entradas durante um período máximo de doze meses. A validade dos mencionados vistos refere-se apenas ao período dentro do qual os mesmos podem ser utilizados para